

AUDITORIA NAS OBRAS DE CONCLUSÃO DO COMPLEXO VIÁRIO BAQUIRIVU – GUARULHOS/SP

Tema Principal

O Sistema Viário Baquirivu compreende duas pistas, com 10,5 m de largura cada (norte e sul), que se estendem da Av. Jamil João Zarif até a Av. Monteiro Lobato e outras vias de acesso, em uma extensão de quatro quilômetros nos arredores do Aeroporto Internacional de Guarulhos. O Complexo compreende ainda a Av. Perimetral, com um quilômetro de extensão, também com duas pistas de 10,50 m cada, o Viaduto Cecap e os viadutos do terminal de cargas e as pontes dos Ramos “E” e “I”.

Para construção das obras, o Município de Guarulhos/SP celebrou com a Construtora OAS Ltda. o Contrato nº 39, de 30/6/1999, pelo valor inicial de R\$ 78.143.106,71 (Junho/1999). À exceção dos viadutos e das pontes que dariam acesso ao Terminal de Cargas do aeroporto, as obras encontram-se concluídas.

A implantação do Complexo Viário do Rio Baquirivu objetivou beneficiar, além da população do município de Guarulhos, os usuários do aeroporto e proporcionou a interligação do complexo aeroportuário com o Hospital Geral do Estado e com o Anel Viário Metropolitano.

Objetivo da Auditoria

A auditoria realizada no Sistema Viário Baquirivu em 2003 teve como objetivo verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais na obra, repassados por meio dos contratos de repasse nºs 092651-98, 125474-60, 128355-86, 140903-61 e 151460-49.

Nos anos seguintes, de 2004 a 2013, foram feitas novas fiscalizações no intuito de acompanhar o andamento dos indícios de irregularidade levantados em 2003, em especial daqueles que ensejaram a recomendação de paralisação das obras (IGP).

Principais achados do TCU

Na fiscalização realizada em 2003, o TCU detectou indícios de irregularidades graves que ensejaram recomendação de paralisação (IG-P) das obras. Identificou-se a possível ocorrência de superfaturamento do contrato no valor de R\$ 7.178.283,00, sendo R\$ 2.417.394,09 relativos a recursos federais (data base junho/1999), bem como a realização de alterações onerosas no projeto sem justificativa formal.

Em 2007, o processo foi então convertido em Tomada de Contas Especial para apuração do débito. Após análise das inúmeras defesas apresentadas pelos gestores responsáveis e pela construtora, a unidade técnica concluiu por um superfaturamento total de R\$ 6.802.293,15, dos quais R\$ 2.299.229,00 correspondem à parcela de recursos da União (data base junho/1999).

Deliberações do TCU

Em razão dos referidos indícios de irregularidade, inicialmente o TCU determinou a audiência e a citação dos responsáveis e da construtora para que apresentassem suas defesas.

Quanto à recomendação de paralisação da obra (IGP), na auditoria de 2009, determinou-se que, para a sua continuidade, a Prefeitura de Guarulhos deveria providenciar o desconto, no pagamento dos serviços a executar, dos valores apurados como débito. Além disso, ela deveria analisar a adequabilidade dos preços contratados dos serviços a executar, em confronto com os preços do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro), renegociando-se os valores caso a execução dos serviços implicasse prejuízo ao erário; ou formalizar o encerramento dos convênios com órgãos repassadores de recursos federais vinculados às obras em apreço e/ou do Contrato nº 039/1999.

Todavia, conforme constatado nas fiscalizações posteriores realizadas no âmbito do Fiscobras, tais medidas não foram adotadas pela Prefeitura, o que ensejou a continuidade da inclusão da obra no quadro bloqueio da Lei Orçamentária Anual pelo Congresso.

No ano de 2013, o TCU retirou a recomendação de bloqueio por não estar mais prevista a alocação de recursos orçamentários da União para esta obra, por não haver mais convênios, termos de compromisso ou contratos de repasse da União vigentes para a obra e por a vigência do Contrato 039/1999 já encontrar-se expirada.

Benefícios da Atuação do TCU

Entre os benefícios esperados desta fiscalização, cita-se a imputação de débito com possível ressarcimento ao erário dos valores superfaturados, hoje atualizados em cerca de R\$ 9,5 milhões.

Acórdão

TC 011.101/2003-6

Acórdãos 355/2007; 2277/2009 e 2146/2012-TCU-Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler